



## **Notícias da Coordenação do Sistema Estadual de Toxicovigilância**

A publicação da **Resolução Estadual SS 78, em junho de 2002**, que 'Institui na Secretaria de Estado da Saúde o Sistema Estadual de Toxicovigilância – SETOX/SP', criou condições mais favoráveis, enquanto uma definição de política, ao enfrentamento das dificuldades para a construção da toxicovigilância no estado de São Paulo, e exige que muitas questões sejam tratadas tendo-se a visão de processo. Um processo que não se inicia agora, mas que é resultante de um caminho percorrido e que indica a necessidade de superar entraves e avançar. Avançar na perspectiva da integração dos CEATOX ao SUS, da resposta às demandas da saúde coletiva em relação à toxicologia e ao estabelecimento da vigilância dos agentes tóxicos, da estruturação de um sistema de informação adequado e abrangente, na perspectiva, em síntese, do desenvolvimento institucional.

A implantação do Sistema Estadual de Toxicovigilância deve se dar de acordo com a **Resolução Estadual SS 78**, nas estruturas regionais e municipais do SUS no Estado de São Paulo. Já no segundo semestre de 2002 foram realizadas **2 oficinas de trabalho** em que se iniciaram definições e planejamento de atividades centradas na referência técnica, tendo como base as ações atualmente desenvolvidas e as demandas colocadas no cotidiano dos serviços e as indicadas na resolução do SETOX-/SP buscando responder a questões como: o que é a referência Técnica do SETOX/SP; missão dos CEATOX; as demandas da assistência ao paciente exposto e intoxicado; as demandas da saúde coletiva; a Comissão de Especialistas assessores da coordenação do SETOX/SP; regionalização dos CEATOX; demandas laboratoriais e apoio laboratorial. Estas oficinas foram elaboradas dentro do critério de integração interinstitucional e contaram com a participação das áreas técnicas do CVS, CVE, IAL, dos CEATOX, das Coordenadorias do Interior e Grande São Paulo e ANVISA/GTOX.

Os temas apontados nestas oficinas como prioritários foram reunidos em programas específicos considerando as diversas frentes de trabalho e as prioridades estabelecidas em conjunto com os CEATOX, e as demandas da vigilância ou da sociedade.

Os programas são:

- ✓ **Implantação do Sistema Estadual de Toxicovigilância no SUS-SP;**
- ✓ **Qualificação, capacitação e adequação dos CEATOX e projetos estruturadores do SETOX/SP;**
- ✓ **Toxicovigilância de Agrotóxicos;**
- ✓ **Implantação de ações referentes a Áreas contaminadas.**

Dando continuidade nos trabalhos, o Núcleo de Toxicovigilância do CVS, que é responsável pela Coordenação do SETOX/SP, está iniciando em setembro uma série de cursos - o '**Curso Básico para Implantação do Sistema Estadual de Toxicovigilância**' - que tem como objetivo geral oferecer elementos básicos para criar condições para implantação do SETOX através da: problematização e



---

contextualização da ocorrência dos eventos toxicológicos; capacitação nas noções básicas de toxicologia aos profissionais que prestam assistência ao paciente exposto/intoxicado favorecendo o diagnóstico e o tratamento adequados; propiciar o estabelecimento da efetiva integração entre os serviços assistência de saúde, prioritariamente de emergência, e as vigilâncias, laboratório, PSF e outros órgãos com atribuições compartilhadas ou convergentes em relação a substâncias e/ou produtos tóxicos ou potencialmente tóxicos; e promover a elaboração de Plano Regional de Toxicovigilância.

Os Planos regionais deverão dar condições de se obter um Plano Estadual de Toxicovigilância até o primeiro semestre de 2006 e devem orientar as atividades do setor.

---

### **CERCLA**

É a Lei do Congresso dos E.U.A. intitulada ***The Comprehensive Environmental Response, Compensation, and Liability Act*** de 1980; CERCLA, por sua sigla em inglês. Também é conhecida comumente como Superfundo (*Superfund*). Esta é a legislação que criou a Agência para Substâncias Tóxicas e Registro de Enfermidades, a ATSDR. A metodologia proposta por esta Lei está sendo experimentada pelo Ministério da Saúde para avaliação da aplicabilidade pelo SUS no enfrentamento das questões referentes à contaminação ambiental.

Em tempo, tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo projeto de Lei sobre o tema das áreas contaminadas. O Projeto de Lei nº368/2005, de autoria do governador, estabelece diretrizes para proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas e está criando um fundo de investimentos para descontaminação de áreas, que será constituído com doações e verbas orçamentárias comuns, 30% do montante arrecadado com multas aplicadas pelos órgãos estaduais de controle de poluição ambiental potencialmente causadoras de contaminação, segundo notícia do **DOE, Poder Legislativo, 02/08/2005, nº144 pag4**.

Esta questão é fundamental para nós da saúde também, pois com que recurso o SUS-SP vai fazer frente a esta demanda tão urgente, tão grande e tão complexa em relação à saúde? E o custo da avaliação de saúde e de exposição? E o custo do monitoramento da saúde dos cidadãos expostos, ao longo do tempo, que é preconizado para este tipo de problema?

---